

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VIATURAS (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS) DA FROTA EMEL

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Correia Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante,

E

SLU - SOCIEDADE DE LIMPEZA URBANO, UNIPESSOAL LDA., com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 114, 1.º andar, 2785-122 São Domingos de Rana, com o capital social de € 5.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 517 019 140, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Pedro Daniel Ribeiro de Barros Ferreira, na qualidade de representante legal, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por SLU, UNIPESSOAL LDA. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público n.º 33/2024 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VIATURAS (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS) DA FROTA EMEL.**"
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 26/11/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de lavagem de viaturas** (*automóveis e motocicletas*) **da frota EMEL**, sob a forma de "bolsa", em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.

2. Os serviços previstos no número anterior aplicam-se ao número de viaturas constantes no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, bem como a outras que venham a ser adquiridas pela EMEL e incluídas no presente contrato, durante o seu período de vigência, que à data corresponde a um total de 164 (*cento e sessenta e quatro*) viaturas:
 - i. 122 (*cento e vinte e dois*) veículos automóveis (*veículos ligeiros de passageiros de várias marcas, veículos tipo "Renault Kangoo", veículos tipo "Toyota Hiace" e reboques*);
 - ii. 42 (*quarenta e dois*) motociclos.
3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

O preço contratual é de **€104.094,00** (*cento e quatro mil, noventa e quatro euros*), que não inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pela **prestação dos serviços de lavagem**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante resultante da multiplicação da quantidade efetiva de serviços prestados, pelos preços unitários previstos na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante referido no número anterior, funciona como uma "bolsa" a ser consumida durante o período de vigência do contrato, que será liquidado em função dos serviços efetivamente prestados a pedido da EMEL para o efeito, aos valores unitários adjudicados.
3. A Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao preço contratual, não incluindo o valor do IVA.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**CP n.º 33/2024**", devidamente acompanhada de uma listagem de matrículas das viaturas, nas quais o(s) serviço(s) foi(ram) efetivamente realizado(s). Só poderão ser faturadas as viaturas (*matrículas*) às quais o(s) serviço(s) foi(ram) efetivamente efetuado(s).

Cláusula 5.ª
Condições de validade do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo máximo de **36** (*trinta e seis*) **meses**, ou;
 - b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante **atingir o montante previsto, na Cláusula 3.ª (Preço Contratual)**, não incluindo o valor do IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, a Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao valor contratual, não incluindo o IVA.
3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 6.ª
Entrada em vigor

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na Cláusula 5.ª (*Condições de validade do contrato*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva** Assinado de forma
digital por Carlos
Silva
Dados: 2024.12.13
12:16:00 Z

Pela SLU, UNIPessoal LDA.



Assinado por: ANA RITA CORREIA GONÇALVES
Num. de [REDACTED]
Data: 2024.12.13 13:04:00+00'00'